

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara Municipal de Itapoá

PORTARIA INTERNA Nº 01/92

DATA: 25 DE MARÇO DE 1992

IVO ALCIDES CEZAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

1. A partir desta data só haverá abono de faltas aos membros desta Casa, por motivo justificado.
2. Os motivos citados no ítem I poderão ser:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Viagem a serviço da Câmara ou da municipalidade;
 - c. participação de reuniões em nosso município, em outras cidades, congressos, etc.
3. Os documentos comprobatórios (atestado médico, comunicação por escrito, certificados de congressos, etc.) devem ser apresentados na Secretaria da Câmara, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após verificada a falta.
4. Alertar aos senhores vereadores sobre o que reza o ítem IV, do Artigo 33, de nossa Lei Orgânica: "Perderá o mandato de Vereador, aquele que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade".
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C., EM 25 DE MARÇO DE 1.992.-



Ivo Alcides Cesarotto
PRESIDENTE